



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00239

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o art. 21 da Medida Provisória nº 627/2013:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo 21-A à Medida Provisória nº 627/13:

Art. 21-A. A eventual diferença positiva verificada no saldo da mais valia prevista no inciso II do artigo 20 do Decreto Lei nº 1.598/77 no momento da aquisição da participação societária e no evento de incorporação, fusão ou cisão, poderá, à opção do contribuinte, ser reconhecida, fiscalmente, quando da baixa do investimento, ou controlada no e-LALUR, para efeitos de determinação do ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) previsto no inciso III do artigo 20 do Decreto Lei nº 1.598/77.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva ao artigo 21, da Medida Provisória n.º nº 627, de 11 de novembro de 2013, visa a conferir ao contribuinte a possibilidade de atribuir o tratamento fiscal previsto nos artigos 19 e 21 desta Medida Provisória à totalidade do valor correspondente à mais valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) apurados no momento da aquisição da participação societária.

O valor da mais valia e do ágio por rentabilidade futura (goodwill) reconhecidos pelo adquirente de participação societária poderão ser alterados (i.e., reduzidos, em razão de aplicação de testes de recuperabilidade, por exemplo, tal como previsto no artigo 31 desta Medida Provisória) entre a data da aquisição da participação societária e a data de incorporação, fusão e cisão prevista nos artigos 19 e 21 desta Medida Provisória.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 16h55
Tiago Brum - Mat. 256058



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013
------------------	---------------------------------------------

AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------	---------------

TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Esse tratamento fiscal (restabelecimento do valor da mais valia e do ágio por rentabilidade futura originalmente pago na aquisição da participação) já se encontrava previsto na regulamentação contábil que autoriza a amortização do ágio até 31.12.2007. Com isso, obtém-se a neutralidade de tratamento fiscal em relação à mais valia e ao ágio por rentabilidade futura pagos na aquisição de investimento sujeito a avaliação pelo método da equivalência patrimonial, cujos valores poderão ser reduzidos contabilmente sem a produção dos correspondes efeitos fiscais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013

Deputado Luiz Pitiman

ASSINATURA